JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 283/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados a atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cristalândia – TO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

1.1. A presente justificativa tem por finalidade motivar a adoção do **Pregão, na forma presencial**, para processamento da licitação destinada ao Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, destinados ao atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Cristalândia – TO.
1.2. A decisão observa as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 074, de 07 de agosto de 2023**, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como os princípios do planejamento, motivação, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.
1.3. Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, sendo expressamente admitida a utilização da forma presencial quando devidamente motivada, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
1.4. A legislação, portanto, não estabelece vedação absoluta à realização do Pregão Presencial, mas determina que sua utilização seja precedida de **motivação específica**, capaz de demonstrar sua adequação às circunstâncias concretas da contratação.
1.5. Adicionalmente, o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os Municípios com até **20.000 (vinte mil) habitantes** dispõem do prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob forma eletrônica a que se refere o art. 17, §2º.
1.6. O Município de Cristalândia – TO enquadra-se objetivamente nessa condição, possuindo população estimada pelo IBGE em **6.392 habitantes**, conforme estimativa referente ao ano de 2025.
Assim, na data de realização do presente planejamento, o Município encontra-se dentro do período legal de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de motivação concreta para a escolha da forma presencial.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação apresenta particularidades que recomendam maior interação durante a fase competitiva, uma vez que o objeto está estruturado em 04 (quatro) lotes, compreendendo 121 (cento e vinte e um) itens, com diferentes especificações, unidades de medida, processos produtivos e preços unitários de referência.
2.2. O procedimento será processado mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com julgamento pelo **menor preço por lote**, sem afastar a necessidade de análise individual dos preços unitários que integram cada grupo.
Essa característica exige atuação criteriosa do Pregoeiro durante o julgamento, especialmente para verificar simultaneamente:
a) o valor global de cada lote;

b) os preços unitários ofertados;
c) os limites unitários máximos fixados pela Administração;
d) eventuais preços significativamente reduzidos que demandem análise de exequibilidade;
e) a correta composição dos valores apresentados pelos licitantes; e
f) a compatibilidade da proposta com as especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

2.3. A realização presencial possibilita que eventuais inconsistências aritméticas, dúvidas quanto à composição das propostas, esclarecimentos relativos aos itens e demais ocorrências verificadas durante a sessão sejam analisadas de forma imediata pelo Pregoeiro, dentro dos limites legais de saneamento e diligência, preservando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

3. DA INTERAÇÃO COM O MERCADO E DA PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE

3.1. A fase preparatória demonstrou a existência de mercado fornecedor para os serviços pretendidos, tendo a pesquisa de preços sido estruturada mediante cotações obtidas junto a diferentes fornecedores especializados do segmento gráfico, com análise individualizada das referências e rastreabilidade dos valores utilizados. A pluralidade de fornecedores pesquisados, associada ao teste de mercado realizado na fase preparatória, demonstra a existência de ambiente potencialmente competitivo e de agentes econômicos com capacidade para atendimento dos agrupamentos definidos.

3.2. Considerando a realidade administrativa e econômica de Município de pequeno porte, a utilização da forma presencial busca também **reduzir barreiras operacionais de participação**, favorecendo o acesso de empresas de diferentes portes e níveis de estrutura tecnológica, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte potencialmente interessadas.

3.3. A adoção da forma presencial não importará restrição territorial ou preferência a fornecedores locais, permanecendo o certame aberto a **quaisquer empresas que atendam às condições previstas no edital**, independentemente de sua sede ou localização.

3.4. A publicidade do procedimento deverá ocorrer pelos meios legalmente exigidos, assegurando divulgação suficiente do certame e preservando os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DA FASE COMPETITIVA

4.1. A estrutura da contratação, composta por quatro lotes e 121 itens, exige acompanhamento simultâneo do valor global das propostas e dos respectivos preços unitários. Nesse contexto, a sessão presencial possibilitará interação direta e imediata entre o Pregoeiro e os representantes dos licitantes durante o **credenciamento, verificação da garantia de proposta, análise dos documentos de habilitação admissíveis antes do julgamento em razão da inversão de fases, abertura das propostas, formulação dos lances, julgamento e negociação**, observada, em momento posterior, a verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado.

4.2. A sistemática pretende conferir maior fluidez à fase competitiva e permitir resposta imediata a dúvidas ou inconsistências que possam surgir durante a sessão, reduzindo a necessidade de sucessivas diligências posteriores e contribuindo para a racionalização do procedimento.

4.3. A forma presencial mostra-se especialmente útil para a condução da negociação, uma vez que a Administração deverá buscar não apenas o menor valor global de cada lote, mas

assegurar que **todos os preços unitários permaneçam dentro dos limites máximos aceitáveis definidos no orçamento estimado**.

4.4. Da mesma forma, preços unitários significativamente inferiores aos parâmetros administrativos poderão demandar esclarecimentos ou diligências quanto à sua exequibilidade, observadas as condições estabelecidas no edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

5.1. A opção pela forma presencial encontra-se integrada às medidas de planejamento e gestão de riscos adotadas na fase preparatória.

O Mapa de Riscos da contratação identificou, entre outros eventos relevantes, riscos relacionados à formação das propostas, compatibilidade dos preços unitários, capacidade operacional dos fornecedores, competitividade, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e regularidade da condução da sessão presencial.

5.2. A realização presencial permite atuação imediata do Pregoeiro diante das situações verificadas durante a sessão, sem afastar a obrigatoriedade de observância do edital, da legislação e das garantias de igualdade de tratamento entre todos os participantes.

5.3. A decisão também se mostra compatível com as diretrizes de governança previstas no Decreto Municipal nº 074/2023, conforme adotadas no planejamento municipal, especialmente quanto à busca de eficiência administrativa, fortalecimento da interação com o mercado, gestão de riscos, controle preventivo, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6. DA TRANSPARÊNCIA E DO REGISTRO DA SESSÃO

6.1. A realização presencial não implicará redução da transparência do procedimento.

Nos termos do art. 17, §§2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será:

a) integralmente registrada em ata;

b) gravada em áudio e vídeo; e

c) posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

6.2. A gravação constituirá elemento adicional de rastreabilidade e controle dos atos praticados durante a sessão, permitindo posterior verificação pelos licitantes, controle interno, assessoria jurídica, órgãos de controle externo e demais interessados legitimados, na forma da legislação aplicável.

7. DA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DO MUNICÍPIO

7.1. A escolha da forma presencial também considera as características estruturais do Município de Cristalândia – TO, que, segundo dados oficiais do IBGE, possui população estimada em 6.392 habitantes e está inserido no regime transitório destinado aos Municípios com até 20 mil habitantes.

7.2. O legislador reconheceu, por meio do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de período diferenciado de adaptação tecnológica e administrativa para Municípios desse porte, inclusive especificamente em relação à realização obrigatória das licitações em meio eletrônico.

7.3. A utilização dessa prerrogativa, no presente caso, não decorre exclusivamente do porte populacional do Município, mas da conjugação entre:

a) previsão legal transitória;

b) características do mercado potencial;

c) elevado número de itens;

d) julgamento por lotes com controle dos preços unitários;

e) necessidade de interação imediata durante a sessão;

f) estrutura administrativa disponível; e
g) mecanismos de transparência e controle previstos para o procedimento.

8. DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

8.1. A escolha da forma presencial não autoriza qualquer limitação geográfica à participação, exigência de sede local ou tratamento diferenciado incompatível com a legislação.

O edital deverá assegurar condições isonômicas de participação a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

8.2. A Administração deverá garantir prazo adequado para divulgação do certame e disponibilização integral do edital e de seus anexos, permitindo que fornecedores de outras localidades possam participar regularmente da licitação.

8.3. A realização presencial será conduzida de forma a preservar a competitividade, o julgamento objetivo, a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Diante dos elementos expostos, considera-se **justificada a adoção do Pregão na forma presencial**, em detrimento de sua forma eletrônica, para o presente procedimento, por mostrar-se compatível com as características da contratação e com a realidade administrativa do Município, sem prejuízo da competitividade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.2. A decisão encontra respaldo no art. 17, §2º, combinado com o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que Cristalândia – TO possui população inferior a 20.000 habitantes e ainda se encontra, na presente data, dentro do período de adaptação previsto na legislação.

9.3. A escolha também se fundamenta nas características específicas do procedimento, especialmente na existência de 121 (cento e vinte e um) itens distribuídos em quatro lotes, no julgamento pelo menor preço por lote com controle concomitante dos preços unitários, na necessidade de condução eficiente da negociação e na conveniência de solução imediata das ocorrências verificadas durante a sessão.

9.4. A sessão pública deverá observar integralmente as exigências legais, especialmente quanto à **formalização em ata e gravação em áudio e vídeo**, com posterior juntada da gravação aos autos, preservando a transparência, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento.

Assim, **fica motivada e tecnicamente justificada a adoção do Pregão Presencial** para o Processo Administrativo nº 283/2026.

Cristalândia – TO, 24 de agosto de 2026.

Mizael Bento dos Santos Freitas
Secretário Administração e Planejamento